

Estado de São Paulo

# PROCESSO Nº 0874/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e Associação Nossa Senhora das Graças.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 01 —Centro — inscrito no CNPJ n. 45.741.659/0001-37, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, é de outro lado, Associação Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.335/0001-85, com sede no Sitio Cidade Nova, s/nº, Zona Rural, São José do Rio Pardo - SP, representada por Lucimar Maziero, inscrita no RG sob o nº 25.086.023 e no CPF 158.365.308-23, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente colaboração tem por objetivo:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o

direito à convivência familiar e comunitária;

- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistencias, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das politicas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- § 1º A ENTIDADE promoverá atividades que alcancem as necessidades da faixa etária de 12 a 15 anos;
- § 2º Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Municipal o direito de encaminhar e validar o acesso às pessoas beneficiadas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I — Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no total estimado de R\$ 52.900,04 (cinquenta e dois mil novecentos reais e quatro centavos) sendo R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) de recursos municipais, R\$ 5.000,04 (cinco mil e quatro centavos) de recursos estaduais e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de contribuições sociais — recursos municipais, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta corrente 33.457-x para recursos estaduais e Banco do Brasil, Agência 0066-3 conta

ing in the second

06





Estado de São Paulo

corrente 33.471-5 para contribuições sociais — recursos municipais, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

 II – supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a

ENTIDADE na execução das atividades objeto desta colaboração;

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades apontadas.

Parágrafo Único: É obrigação de a ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta

bancária específica da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

- I- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal respectivo;
- II- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;
- III- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V- Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 15º dia do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VI- Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VII- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;
- VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- IX- Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão de regularidade fiscal do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, Estado e Município, bem como a CNDI Trabalhista.
- X- Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria;

wing.

Mulay

O'

Sal Sal



Estado de São Paulo

- XI- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
  - XII- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIII- No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XIV- Declaração de idêntico teor, sob as pena da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, contendo:
- I descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- I- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- II- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- III- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- § 1º Excepcionalmente, admitir-se-á que a ENTIDADE proponha a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria competente apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito da matéria, no prazo máximo de 30 (trinta dias).
  - § 2º Constarão como anexos do instrumento de parceria.
  - § 3º O Plano de Trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado Gabriel Safariz Pioltine Curi gestor desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei ordinária n. 13.019, de 31.07.2014, a Comissão de Monitoramento e avaliação, designada pela Portaria nº 13625/2016, alterada pela 15.995/2020, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

This way

6



Estado de São Paulo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir da publicação oficial do presente instrumento, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho respectivo.

 I - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total de R\$ R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) de recursos municipais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social	
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais	
FUNÇÃO	08 Assistência Social	
SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária	
PROGRAMA	0021 Parceiros do Terceiro Setor	
PROJ.ATIVIDADE	2028 Repasses as entidades vinculadas a Assistência Socia	
RECURSO	015100000 Assistência Social - Geral	

O valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de contribuições sociais – recursos municipais, onerando a seguinte rubrica orçamentária.

UNIDADE	02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social	
ELEMENTO	33504100 Contribuições	
FUNÇÃO	08 Assistência Social	
SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária	
PROGRAMA	0021 Parceiros do Terceiro Setor	
PROJ.ATIVIDADE	2028 Repasses as entidades vinculadas a Assistência Social	
RECURSO	08510000 Assistência Social - Emendas Parlamentares Individual	

O valor total de R\$ 5.000,04 (cinco mil e quatro centavos) de recursos estaduais, onerando a seguinte rubrica orcamentária.

UNIDADE	02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Convênios / Transferências
ELEMENTO	33504300 Subvenções Sociais
FUNÇÃO	08 Assistência Social

4

Ed/

Josh



Estado de São Paulo

SUB FUNÇÃO	244 Assistência Comunitária	
PROGRAMA	0087 Proteção Social Básica Estadual	
PROJ.ATIVIDADE	2137 Proteção Social Básica Estadual	
RECURSO	025000021 Proteção Social Básica	

Parágrafo único - O repasse das parcelas será efetuado até o dia 20 de cada mês e após a publicação do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

I (a) A prestação de contas dos valores pagos será em até 60 (sessenta) dias contados

da data do repasse;

- I (b) As demais prestação de contas mensal: até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprobatória, via original e uma cópia, da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão de regularidade fiscal, recolhimento do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, da União, Estado e Município, bem como a CND Trabalhista e relação nominal das pessoas atendidas.
- II) prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e avaliação emitirá parecer:
  - a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da colaboração.
  - b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.
- § 1º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das

liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



Estado de São Paulo

 I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação órgão responsável pela execução política e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do **controle interno**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências

regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quanto o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

 II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O não cumprimento dos prazos estipulados bem como da prestação de serviços, por motivo não justificado, sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar

sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Esta colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DEZESSEIS – TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

of

R

mily



Estado de São Paulo

Fica também estipulada à obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Secretário da respectiva pasta.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do rio pardo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021.

Talita Socorro Salomão Vicente

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Lucimar Maziero

Associação Nossa Senhora das Graças

TESTEMUNHAS:
Nome: Autur Soura Pinheiro
RG: 6352920
Assinatura
Nome Sahriel Safariz Rioltine Curr
RG: Diretor Dep. Habitação Social
Assinatura. 99 Misklau 300



Estado de São Paulo

# REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Nossa Senhora das Graças TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021

#### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Gabriel Safariz Pioltine Curi

Cargo: Diretor de Departamento de Habitação Social

CPF: 400.621.758-74 RG: 49.576.270-2

Data de Nascimento: 24/01/1994

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Gomes Oliveira nº 465, São José do Rio

Pardo-SP, CEP: 13.720-000

E-mail institucional sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br E-mail pessoal: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone 19 - 3608 7713

Assinatura: gamysayay

state and



#### Estado de São Paulo

# Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Talita Socorro Salomão Vicente

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

CPF: 323,107,288-37 RG 401715322 Data de Nascimento: 16/04/1984

Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Ferreira da Silva, nº 67, Jardim Santa Teresa

E-mail institucional: administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br E-mail pessoal: administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): 19 - 3682 7892

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lucimar Maziero Cargo: Presidente

CPF: 158.365.308-23 RG: 25.086.023-5

Data de Nascimento: 04/11/1972

Endereço residencial completo: Sitio Cidade Nova s/nº, Zona Rural, São José do Rio

Pardo-SP, CEP: 13.720-000

E-mail institucional: <a href="mailto:contabilidade@comunidadepresenca.com.br">contabilidade@comunidadepresenca.com.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:contabilidade@comunidadepresenca.com.br">contabilidade@comunidadepresenca.com.br</a>

Telefone(s): 19 - 3608 1113

Assinatura: 4

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.